



## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2020/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 09.600.416/0001-15, com base no estado de São Paulo e sede na Rua Restinga, 36 sala 04, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, José Tadeu de Oliveira Castelo Branco, nos termos da assembleia realizadas de 31 de Julho de 2020 até 07 de Agosto de 2020 conforme Edital Publicado no Jornal Agora SP em 27/07/2020 – página A-04, e de outro, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. VIVIEN MELLO SURUAGY.

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo corona vírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores.

**CONSIDERANDO** as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as **PARTES** celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

### **1. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS:**

1.1. Pelo presente instrumento, o Banco de Horas poderá acumular saldo de horas negativas e positivas objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas ou em caso de positivas, compensadas ou quitadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 27 de março de 2020. As horas poderão, inclusive, ser compensadas nos domingos e feriados, desde que respeitem a regra diferenciada descrita na cláusula "BANCO DE HORAS" da CCT vigente, uma hora compensada nos domingos e feriados, abaterá duas horas do banco de horas.

1.2 Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, mediante a indicação expressa do feriado aproveitado, inclusive para compensação em banco de horas.



1.3. Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado no item 1.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final.

1.4. Em caso de rescisão deverá indenizar as horas positivas e as horas negativas serão descontadas dos valores rescisórios, respeitando os limites da legislação vigente.

## **2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

2.1. Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

2.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias. O pagamento será sempre equivalente ao período dos dias gozados.

2.3. As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

2.4. O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

2.5 O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo previsto na cláusula 2.4.

2.6 O pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

2.7 As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

## **3. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

3.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas as formalidades pertinentes a CCT vigente neste aspecto e ficam isentas do fornecimento de VR e/ou VA e VT aos trabalhadores em (home office) cláusulas "REFEIÇÃO" e "VALE TRANSPORTE" da CCT vigente.

3.2. Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

3.3 O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado, que se manterá a mesma prevista na jornada contratual, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.



#### **4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**

4.1 As empresas deverão fornecer aos empregados além dos equipamentos de proteção destinados ao trabalho a ser desenvolvido, álcool em gel e máscaras cirúrgicas de dupla ou tripla proteção, em quantidade suficiente e observado o prazo de validade, aos instaladores de TV por Assinatura e demais funcionários que necessitem contato com os clientes em residências e prédios.

4.2. Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

4.3. Os exames a que se refere no item 4.2 serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

4.4. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

4.5. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

4.6. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.7. Os treinamentos de que trata o item 4.6 serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

4.8. Durante o estado de calamidade pública, os treinamentos de que trata o item 4.6 poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

4.9. As comissões internas de prevenção de acidentes deverão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos desde que haja a prorrogação dos eleitos anteriormente na comissão até a nova eleição.

#### **5. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

5.1 Qualquer pagamento rescisório poderá ser parcelado em até 4x, sem incidência da multa do artigo 477 da CLT. Parcelamentos de 5x até 10x, incidirão a multa do artigo 477 da CLT.

#### **6. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS**

6.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA e perdurará enquanto permanecer o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, com exceção do item 1.1 que permanecerá vigente até o término dos 18(dezoito) meses.



6.2. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

6.3. A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

6.4. A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

6.5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada em 01 de setembro de 2020.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2020/2022, em duas vias, para que surta os desejados efeitos de direito.

São Paulo, 01 de Setembro de 2020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO “SINDINSTAL”.**

  
**JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF/MF 607.604.868-91**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES “SINSTAL”.**

  
**VIVIEN MELLO SURUAGY**  
**PRESIDENTA**  
**CPF/MF 506.037.957-49**

  
**RODRIGO ALEX DE ROSA**  
**DIRETOR DE NEGOCIAÇÕES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**CRP/SP 06/112.669**